



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 58449/23

**EXERCÍCIO:** 2024  
**SUBCATEGORIA:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Catingueira  
**DATA DE ENTRADA:** 30/05/2023  
**ASSUNTO:** Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
relativa ao exercício de 2024.  
**INTERESSADOS:** Suelio Felix de Alencar



CATINGUEIRA – PB, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023

TIRAGEM: 10

## LEIS

DE LEI Nº 696/2023;

de 15 de maio de 2023

Dispõe sobre as Diretrizes para  
Elaboração da Lei orçamentária para  
o exercício de 2024, e dá outras  
providências.

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do art. 165 da Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município de **CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba e nas normas contidas na Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - da organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do município e suas alterações;
- V - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributaria do Município;
- VII - das disposições gerais finais.

**Art. 2º** - Em conformidade com o que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar no 101/2000, integram ainda esta Lei:

I - O Anexo de Riscos Fiscais, elaborado pela SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO e PLANEJAMENTO, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

II – e o Anexo de Metas Fiscais, elaborado pela SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

### CAPÍTULO: DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 3º**- As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

- I - Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II - Austeridade na utilização dos recursos públicos;

II - Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;

IV – Utilizar os instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade;

V - Disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a defesa do meio ambiente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município de **CATINGUEIRA-PB**;

VI - Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;

VII - Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitem de auxílios do poder público;

VIII - Combate sistemático ao analfabetismo;

IX - Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;

X - Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; do apoio e do fomento à economia popular, através do investimento em ações de fortalecimento à produção, à comercialização e ao consumo, da profissionalização, da intermediação de mão de obra e de geração de trabalho e renda;

XI - Transparência na ação governamental, com ênfase ao combate à corrupção e à impunidade;

XII - Implementação do Orçamento Participativo, com a participação direta do cidadão em todas as suas fases, assegurando a execução do mínimo de 50% (cinquenta por cento) das demandas aprovadas pela população;

XIII – Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias e competitivas, de forma disseminada na cidade e diversificada nas modalidades, priorizando o fomento ao esporte amador, na perspectiva de incentivar e apoiar a organização das práticas esportivas autogestionárias propostas e organizadas pelas comunidades, bem como a organização de equipes amadoras;

XIV - Consolidar ações de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial com ênfases para o enfrentamento ao racismo em suas diversas dimensões, inclusive estrutural e institucional, com adoção de políticas públicas que visam valorizar a história, a ancestralidade, a religião, a cultura e ao mesmo tempo contribuir com a construção de uma cultura de paz e respeito à dignidade de homens e mulheres negras, cujos direitos têm sido sistematicamente violados;

XV- Planejamento urbano voltado para a construção participativa de um projeto para a cidade, em bases sustentáveis, considerando o conjunto urbano, com qualidade de vida para os cidadãos e resgate da identidade municipal;

XVI- Iluminação das áreas mais vulneráveis à violência com substituição por lâmpadas mais econômicas e eficientes;

XVII - Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos e a requalificação dos campos de futebol;

XVIII — Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

XIX — Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;

XX - Combate ao procedimento e discriminação: capacitação dos servidores municipais para abordagem e atendimento adequados para enfrentamento as manifestações de preconceito e discriminação;

XXI - Igualdade racial: consolidar programas de combate ao racismo;

XXII- Cultura e turismo: priorizar a valorização de identidade cultural com investimento em infraestrutura e requalificação de equipamentos culturais e turísticos, além do fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e do turismo;

XXIII - Ampliação da capacidade de investimento: otimizar o uso dos recursos, multiplicando a capacidade de investimento do município, melhorando o gasto público e a implantação do modelo de gestão integrado e manutenção e aperfeiçoamento do orçamento participativo;

XXIV = aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, investimento nas unidades de saúde da família e humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de segurança alimentar e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade sociosanitária à atividade física supervisionada, orientação nutricional e desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas;

XXV - promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas de Educação Infantil, com requalificação da rede física das unidades públicas, garantia de atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais e centros de referência em educação infantil, incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e na gestão das caixas escolares, prevenção e combate ao bullying nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades/superdotação, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;

XXVI - melhoria no acesso aos serviços públicos e à informação, elevando qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, implantação de acesso gratuito à internet nos parques e praças do município, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação;

XXVII- promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição e não canalização dos cursos d'água no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano, preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água, com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e compatibilização com a atividade humana predominando o interesse social, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria nas condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, incluindo-os serviços de coleta seletiva com inserção social dos catadores de materiais recicláveis.

XXVIII - promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, promoção, apoio e financiamento das iniciativas de criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas de relevação de marcos e espaços de referência em cultura, promoção de atividades e recuperação e valorização do patrimônio cultural e histórico do município;

XXIX - valorização dos serviços dos agentes municipais de saúde e endemias, respeitando a progressão salarial, o fortalecimento dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI e a realização dos módulos de formação continuada;

XXX - assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;

XXXI - ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo do combate a exploração sexual e aos abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e dos conselhos tutelares, e, na criação do Centro de Apoio e Referência para Atendimento a Crianças e Adolescentes em situação de rua e vulnerabilidade, que estejam fora da escola, sem acesso aos responsáveis, a fim de terem assistência educacional, pedagógica, alimentar, psicológica, medica, odontológica, lazer e orientação ao primeiro emprego.

XXII— dentro da política de proteção e defesa animal, consolidar os serviços de cuidados veterinários, por meio de programas e ações que reforcem os serviços veterinários de média complexidade;

XXXIII — realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos de pandemia e endemias, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;

XXXIV - Valorização do servidor público com a devida implantação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração-PCCR's, para cada categoria, com a devida correção e respectiva efetivação dos seus PCCR's, instituindo data-base em conformidade com a pauta de cada categoria, realizando concursos públicos periódicos para reposição do quadro geral de servidores, e instituição da Mesa de Negociação Permanente em atendimento ao que determina a legislação municipal;

**Parágrafo Único** - As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2024, relativas aos programas finalísticos, poderão ser atualizadas, revistas e, em sendo o caso, substituídas quando do envio dos Projetos de Lei de Revisão do Plano Plurianual — PPA para o ano de 2024 e da Lei orçamentária Anual - LOA para 2024, em 31 de Agosto de 2023, à Câmara Municipal; ficando a cargo do Poder Executivo definir e ajustar nas emendas do Projeto de LDO aprovadas, quando necessário, as codificações dos Programas e Ações

## CAPÍTULO: DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º** - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos com a indicação de suas metas físicas.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II — atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III — projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo; e

IV - Operações especiais - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da Função \* Encargos Especiais”;

V — Unidade orçamentária — é o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo segundo - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo Terceiro - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

Parágrafo Quarto - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução.

Parágrafo Quinto - Natureza da Despesa: para essa identificação deve ser utilizado o conjunto de tabelas a seguir, onde cada título é associado a um número. A agregação desses números, em um total de quatro dígitos, na sequência a seguir indicada, constituirá o código referente à classificação da despesa quanto à sua natureza:

1º. dígito — indica a categoria econômica da despesa;

2º. dígito — indica o grupo da despesa;

3º. e 4º. dígitos — indicam a modalidade de aplicação;

**Parágrafo sexto** - Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, fica facultado o desdobramento suplementar dos créditos suplementares em elementos pela SECRETARIA DE FINANÇAS;

**Art. 5º.** O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas naturezas, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos por Natureza de Despesa:

#### I - DESPESAS CORRENTES

1. 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

I. 2 - Juros e Encargos da Dívida;

I. 3 - Outras Despesas Correntes;

#### II - DESPESAS DE CAPITAL

II. 1 - Investimentos;

II. 2 = Inversões Financeiras;

II. 3 - Amortização da Dívida;

II. 4 - Outras Despesas de Capital.

#### III = RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Art. 6º.** O Projeto de Lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

I - Mensagem;

II - texto do Projeto de Lei orçamentária anual;

III - consolidação dos quadros orçamentários;

IV – Anexo I Demonstrativo das Despesas de Capital;

VI – Anexo II Demonstrativo das Metas e Prioridades;

**Art. 7º.** - Para efeito do disposto no art. anterior, a Câmara Municipal e os Órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO E PLANEJAMENTO para fins de ajustamento e consolidação.

**Parágrafo Primeiro** - Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 28 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional No 58, de 23 de setembro de 2009;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

III - Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

**Parágrafo Segundo** - As categorias de programação de que trata o “caput” deste art. serão identificadas por projetos, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

**Parágrafo Terceiro** - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

#### CAPÍTULO: DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

**Art. 8º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 9º.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e conterà, dentre outros com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - de recursos oriundos do tesouro municipal;

III - de transferências da União, do Estado e ou de Instituições Privadas;

IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

**Art. 10** - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional No 29, de 14 de setembro de 2000.

**Art. 11** - As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica, não podendo ser indicadas como fonte de anulação quando da proposição de emendas propostas pelos vereadores da Câmara Municipal de CATINGUEIRA.

#### CAPÍTULO: DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I | Das Diretrizes Gerais

**Art. 12** - A elaboração do Projeto de Lei orçamentária do Município para o exercício de 2024, será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, sendo o responsável, Suelo F. de Alencar, respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-

se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Parágrafo primeiro** - O Projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2024, bem como, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual referente ao ano de 2024, será apresentado à Câmara Municipal de CATINGUEIRA, no dia 31 de Agosto de 2023, conforme determina a Lei orgânica do Município e devolvido para sanção até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.

**Parágrafo Segundo** - Durante a tramitação do projeto de Lei orçamentária anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de CATINGUEIRA, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar no 101/2000.

**Art. 13** - Os valores das receitas e das despesas contidos no Projeto de Lei orçamentária Anual de 2024, será expressa segundo os preços vigentes de junho de 2023.

**Art. 14** - A estimativa da Receita, para fins de elaboração da Proposta orçamentária anual, será elaborada pela SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO e ratificada pela Secretaria da Receita, e considerará o disposto no Art.12, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 15** - O Projeto de Lei orçamentária anual conterá, sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 2% (um por cento) definido com base na receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, dotação destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5º. da Lei Complementar n o 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, inclusive os valores recebidos e pagos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais em educação — FUNDEB.

**Art. 16** - O Projeto de Lei orçamentária anual destinará recursos de incentivo a projetos culturais.

**Art. 17** - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída no Projeto de Lei orçamentária anual para esta finalidade.

**Parágrafo Único** - Os recursos alocados na Lei orçamentária Anual, com a destinação prevista no “caput” deste artigo, só poderão ser indicados como fonte de recursos para a realocação de Dotações Orçamentárias, por

Transposição, Remanejamento ou Transferência de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, com autorização legislativa e a partir do último quadrimestre do exercício em execução e desde que seja comprovada sua disponibilidade orçamentária e financeira, em decorrência de acordo judiciais, em conformidade com o que preceitua a Emenda Constitucional No 30, de 13 de setembro de 2000.

**Art. 18** - É vedada a inclusão, no Projeto de Lei orçamentária anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como, a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

**Art. 19** Na programação da despesa prevista no Projeto de Lei orçamentária anual não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

WI - Previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos.

**Art. 20** - O Poder Executivo Municipal poderá inserir dotações no Projeto de Lei orçamentária anual com o objetivo de conceder ajudas à pessoas carentes de acordo com o que está contido em Lei Municipal vigente no município.

**Art. 21** - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei orçamentária anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na

Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

**Art. 22** - Para caso de transposição, remanejamento, transferência ou utilização, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária de 2024, será editada uma lei específica.

**Parágrafo Primeiro** - As alterações mencionadas no “caput” deste artigo dar-se-ão por decreto, após a publicação da lei específica de forma genérica ou detalhada na sua classificação funcional programática.

**Parágrafo segundo** - O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza da despesa, não constitui reprogramação orçamentária, mas tão só ajuste contábil, a ser processado por meio do sistema orçamentário e financeiro municipal.

**Art. 23** - O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, em meio magnético, a despesa discriminada até a Modalidade de Aplicação, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de lei orçamentária anual.

**Art. 24** - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) Dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) Serviços da dívida;
- c) Recursos oriundos de convênios;
- d) Recursos provenientes de operações de crédito;
- e) Remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde e f) Dotações para pagamento de Precatórios judiciais.

II - Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto da Lei do Plano Plurianual e do Projeto de Lei orçamentária anual.

**Art. 25** - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

**Art. 26** - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;



III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais que serão anuladas para cobertura da emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

**Parágrafo Primeiro** - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

**Parágrafo Segundo** - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem, sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

## Seção II

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

**Art.27** - O detalhamento das prioridades de investimento de interesse da sociedade será articulado e supervisionado pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA do Município, mediante processo de consulta prévia à população, em audiência pública e amplamente divulgadas pelos meios de comunicação e no portal do Município.

**Parágrafo Único** - O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado dentro do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma de Políticas Públicas nas Regiões de Participação Popular, bem como no Órgão/Unidade responsável por sua execução.

### CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 28** - As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2024, deverão estar de acordo com o que dispõe o art. 29 — A, da Constituição Federal, combinado com o art. 20, inciso III, letra a, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 29** - Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, ativo e inativo para o mesmo exercício financeiro deverá estar de acordo com o que estabelece o art.20, inciso III, letra b, da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** - Quando da Execução da Despesa com Pessoal e Encargos, deverão ser observadas as inovações legais introduzidas pela Lei Complementar no 178, de 13 de janeiro de 2021.

**Art. 30** - No exercício de 2024, somente poderão ser admitidos servidores, nos Poderes Legislativo e Executivo se:

I - Existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Existirem cargos vagos a preencher, conforme proposição de Alteração dos Quantitativos dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, combinado com as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.

III - realização de concursos públicos em diversas áreas, para preenchimento de vagas, objetos dos mesmos e novos cargos a serem criados por lei específica.

### CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 31** - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2024.

**Art. 32** - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, em caso de aprovação da emenda, no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação

de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**Art. 33** - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refiram a:

I - revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo;

II - modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);

III - revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços de competência municipal;

IV - Projetos de Leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimoradores da tributação de competência municipal;

V - Revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

VI - atualização da legislação Tributaria, inclusive quanto a implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VII - revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;

VIII - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

IX - Projeto de Lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da Proposta Orçamentária Anual.

### CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 34** - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias da administração indiretas do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

**Art. 35** - A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos os definidos no art. no 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Primeiro** - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas a SECRETARIA DE FINANÇAS e PLANEJAMENTO, acompanhadas de justificativas e de indicação de reduções de dotações necessárias a cobertura do pleito, mediante edição de Decretos.

**Parágrafo Segundo** - Não se incluem no limite previsto no caput deste art. as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento dos serviços da dívida;

II - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 2023, financiados com recursos de convênios e/ou contrapartida;

II - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional No 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

econômica, no grupo de natureza de despesa e na modalidade de aplicação em eventuais impropriedades, se detectadas, durante a fase de execução orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2024, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial no 163, de 04 de maio de 2001, mediante prévia e específica autorização legislativa, em cada caso.

**Art. 37** - As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Saúde somente poderão ser usadas como realocações de dotações para outras funções de Governo, pelos Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização legislativa, a partir do último quadrimestre do exercício financeiro do ano em curso.

**Art. 38** - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não for encaminhado à sanção do PREFEITO do município até o dia 30 de dezembro de 2023, a programação poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

**Art. 39** - O Poder Executivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Lei Orçamentária de 2024, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária de cada Órgão, inclusive seus fundos e Entidades que integram os orçamentos de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação, as fontes, até a Modalidade de aplicação.

**Parágrafo Único** - O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária de 2024.

**Art. 40** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

**Parágrafo primeiro** - A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.

**Parágrafo Segundo** - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida Municipal.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 41** - A Prestação de contas anual do município será enviada ao Tribunal de Contas do Estado, conforme determina o artigo 43 e o inciso X, do art. 60, respectivamente, combinado com o inciso, parágrafo primeiro 1º., do art. 51, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 55 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 56 Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, 15 de maio de 2023.



Suélio Félix de Alencar

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 697, DE 15 DE MAIO DE 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Institui o “Dia Municipal da Poesia” no Município de Catingueira-PB, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no município de Catingueira - PB o “Dia Municipal da Poesia”, a ser comemorado anualmente, no dia 29 de outubro.

Parágrafo único. O “Dia Municipal da Poesia”, fará parte do Calendário Oficial de Festividades e Eventos do Município de Catingueira-PB, com o objetivo de incentivar a leitura, a escrita, o ensino e a história da poesia no nosso município, em especial o estudo da obra do poeta **Inácio da Catingueira**.

Art. 2º. No dia comemorativo da poesia, os poetas, as poetisas e as entidades representativas da poesia do município de Catingueira–PB, poderão promover, em parceria com o poder público e com a iniciativa privada, repentes, palestras, festivais, seminários, debates, concursos, campanhas e outros eventos, visando promover a arte da poesia e difusão neste município, da poesia do Poeta **Inácio da Catingueira**.

Art. 3º. Na data alusiva ao Dia Municipal da Poesia, caberá município de Catingueira–PB, por meio das Secretarias de Educação e de Cultura, promover o Concurso Municipal de Poesia, entre integrantes das escolas da rede pública de ensino deste município, com a responsabilidade de organizar e elaborar os procedimentos necessários à sua realização.

Art. 4º. A secretária de educação se incumbirá de adquirir as obras do Poeta Inácio da Catingueira e distribuir nas bibliotecas municipais, como meio de difundir o estudo da obra do referido poeta.

Art. 5º. As despesas necessárias para execução desta Lei, correrão dentro das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catingueira/PB. Em, 15 de maio de 2023.



**SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR**

**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
<b>01.000 CÂMARA MUNICIPAL</b>	
01 031 1001 1001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	45.360,00
01 031 1001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - PESSOAL/ENC. SOCIAIS	1.040.040,00
01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	356.400,00
Total da Unidade:	<b>1.441.800,00</b>
<b>02.000 GABINETE DO PREFEITO</b>	
04 122 1002 1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO	54.000,00
04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	544.686,00
04 122 1002 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	8.240,00
Total da Unidade:	<b>606.926,00</b>
<b>03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA</b>	
04 122 1002 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL	44.552,00
Total da Unidade:	<b>44.552,00</b>
<b>04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
04 122 1002 1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	5.724,00
04 122 1002 2006 CONTRIBUIÇÃO PARA A FAMUP E OUTRAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS	10.800,00
04 122 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.633.008,00
04 122 1003 2008 REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PUBLICOSS	54.000,00
Total da Unidade:	<b>1.703.532,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
<b>05.000 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>	
28 841 1005 0001 AMORTIZAÇÃO DO ENCARGO E JUROS DA DÍVIDA DO INSS	226.800,00
28 841 1005 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO A CAGEPA	44.496,00
28 841 1005 0003 PAGAMENTO DE PARCELAMENTOS DIVERSOS	21.600,00
28 846 1005 0004 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	75.600,00
04 122 1003 2010 PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DO PASEP	334.045,00
04 123 1002 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	292.953,00
Total da Unidade:	<b>995.494,00</b>
<b>06.000 SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
10 301 1009 1006 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO - SAÚDE	118.800,00
10 301 1009 1042 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA HABITAC.PARA CONTROLE DE DOENÇA\ DE CHAGAS	120.960,00
10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	3.537.885,00
10 301 1009 2027 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.480,00
Total da Unidade:	<b>3.784.125,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
<b>06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10 301 1009 1004 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	278.640,00
10 301 1009 1005 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS	23.760,00
10 301 1009 1007 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	166.320,00
10 301 1009 1036 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA SAÚDE	272.884,00
10 301 1009 1037 AQUISIÇÃO DE MOTO	22.496,00
10 301 1009 1038 AQUISIÇÃO DE VIATURAS PARA SAÚDE DA FAMÍLIA	32.400,00
10 302 1009 1039 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE	196.830,00
10 301 1009 1040 CONSTRUÇÃO DE NOVA BASE ESPECIAL. DO SERV. DE ATEND. MÓVEL DE URGÊNCIA- SAMU	194.400,00
10 304 1009 1041 IMPLANTAÇÃO DE UNID. HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS	328.471,00
10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL	148.057,00
10 302 1009 2014 MANUTENÇÃO DA SUBVENÇÃO à FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO	12.960,00
10 301 1009 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRVINE BRASIL - SUS	2.628.976,00
10 302 1009 2016 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU 192	284.072,00
10 302 1009 2017 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE SAMU/ MAC - FUS	518.746,00
10 302 1009 2018 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	1.318,00
10 303 1009 2019 PROMOÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRAT. NA ATENÇÃO BÁSICA - SUS	31.959,00
10 303 1009 2020 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA - FUS	183.751,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
<b>06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10 304 1009 2021 INCENTIVO FINANCEIRO PARA AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SANITÁRIA - SUS	12.960,00
10 305 1009 2022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VILÂNCIA EM SAÚDE - SUS	65.822,00
10 301 1009 2024 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIODOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA NO SUS	302.400,00
10 301 1009 2026 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PRÓTESES DENTÁRIAS	54.000,00
10 301 1009 2061 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS	32.400,00
10 303 1009 2072 ASSIST. FARMACÊUTICA CORONAVÍRUS - COVID 19	4.828,00
10 303 1009 2073 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	12.960,00
10 301 1009 2075 FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE SAÚDE E FORTAL. DAS ESC. TÉCNICAS DO SUS	1.642,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>5.813.052,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
<b>07.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>	
15 451 1008 1009 CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS E VIAS PÚBLICAS	21.600,00
15 451 1008 1010 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORAM/RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	216.000,00
15 451 1008 1011 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - PRÉDIOS E TERRENOS	64.260,00
15 451 1008 1012 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE PAVIMENTAÇÃO	708.642,00
17 512 1008 1013 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	223.560,00
15 511 1008 1014 IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	55.728,00
15 452 1008 1015 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	55.620,00
15 451 1008 1016 OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO ESTRADAS VICINAIS	212.436,00
15 451 1008 1017 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA/RESTAURAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO	86.400,00
04 122 1008 2028 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	2.756.943,00
15 452 1008 2029 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	322.920,00
25 752 1008 2030 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	387.720,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>5.111.829,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
<b>08.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO</b>	
08 244 1015 2031 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	512.964,00
08 244 1015 2032 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	146.501,00
08 244 1015 2033 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR	108.000,00
08 244 1015 2034 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.800,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>778.265,00</b>
<b>08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
08 244 1015 1018 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	29.160,00
08 244 1015 2035 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	124.200,00
08 244 1015 2036 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA - SCFV/PBF/PAIF	104.609,00
08 244 1015 2037 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO DE MÉDIA CPMPLEXIDADE - PAEFI	62.586,00
08 244 1015 2038 MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA- IGBF	52.304,00
08 244 1015 2039 FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL - CMAS	3.780,00
08 244 1015 2040 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS	64.260,00
08 244 1015 2041 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA GESTÃO DO SUAS	419.561,00
08 244 1015 2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SIMASE	29.700,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>890.160,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
<b>09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	
26 782 1006 1008 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PASSAGENS MOLHADAS E MATA-BURROS	238.581,00
20 304 1006 1019 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MATADOURO PÚBLICO	95.001,00
18 544 1006 1020 CONST./RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS, POÇOS, CISTERNAS E TANQUES DE PEDRAS	184.680,00
17 605 1006 1021 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA ZONA RURAL	340.362,00
20 606 1006 1043 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	676.080,00
04 122 1006 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	417.154,00
20 606 1006 2044 PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL E AO PESCADOR	510.376,00
20 544 1015 2045 MANUTENÇÃO DE LOCAÇÃO DE CARRO PIPA	88.560,00
20 606 1006 2076 PROGRAMA GARANTIA SAFRA	21.600,00
Total da Unidade:	<b>2.572.394,00</b>
<b>10.000 SECRETARIA DA MULHER</b>	
14 422 1017 1030 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DOS DIREITOS DA MULHER	3.240,00
14 422 1017 2046 MANUTENÇÃO Da SECRETARIA DA MULHER	79.283,00
Total da Unidade:	<b>82.523,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
<b>11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
12 361 1011 1022 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL	279.180,00
12 361 1011 1023 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE	174.960,00
12 361 1011 1024 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ O ENS. FUNDAMENTAL	38.880,00
12 365 1011 1025 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS DE EDUC. INFANTIL/CRECHE	522.288,00
12 368 1011 1026 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	162.000,00
12 365 1011 1031 ESTRUTURAÇÃO DA REDE ENSINO INFANTIL - VAAT	185.555,00
12 368 1011 1033 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL EDUCAÇÃO	43.200,00
12 365 1011 1034 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	54.000,00
12 361 1011 1035 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE ESTRUTURA ESPORTIVA EM ESCOLAS	95.364,00
12 361 1011 2047 PNAE -ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL E AEE	54.853,00
12 365 1011 2048 PNAE -ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	23.792,00
12 365 1011 2049 PNAE -ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	12.496,00
12 366 1011 2050 PNAE -ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	6.329,00
12 368 1011 2051 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	2.462,00
12 368 1011 2052 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	119.189,00
12 368 1011 2053 PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	44.420,00
12 368 1011 2054 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	43.200,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
<b>11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
12 368 1011 2055 MANUTENÇÃO DODO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS PRÓPRIOS - MDE	84.780,00
12 361 1011 2056 MANUT. DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL E EJA- FUNDEB/VAAF/VAAT - MAG 70%	4.634.967,00
12 361 1011 2057 MANUTENÇÃO OUTRAS DESPESAS DO ENSINO FUNDAMENTA - FUNDEB/VAAF - 30%	1.270.480,00
12 361 1011 2058 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - VAAT	81.873,00
12 365 1011 2059 MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL- FUNDEB/VAAT - MAG 70%	706.385,00
12 365 1011 2060 MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - VAAT - 30%	103.680,00
12 368 1011 2062 COFINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - 70% E 60%	345.678,00
12 368 1011 2063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.516.230,00
12 368 1011 2074 PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - CONVÊNIO ESTADUAL	158.760,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>10.765.001,00</b>
<b>12.000 SECRETARIA DE ESPORTE E LASER</b>	
27 812 1013 1027 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	491.756,00
27 812 1013 1028 REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL	90.720,00
04 122 1013 2064 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	210.965,00
13 812 1013 2065 MANUTENÇÃO DE CAMPO MUNICIPAL DE FUTEBOL	21.600,00
27 812 1013 2066 PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	21.600,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>836.641,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
<b>13.000 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE</b>	
23 695 1016 1029 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE TURISMO	3.240,00
04 695 1016 2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	76.367,00
Total da Unidade:	<b>79.607,00</b>
<b>14.000 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES</b>	
13 392 1012 1032 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS	184.680,00
13 392 1012 2068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E ARTES	208.420,00
13 392 1012 2069 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	21.600,00
13 392 1012 2070 MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS	176.040,00
Total da Unidade:	<b>590.740,00</b>
<b>15.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	
02 062 1003 2071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	92.764,00
Total da Unidade:	<b>92.764,00</b>
<b>16.000 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS</b>	
04 122 1008 2077 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS	55.080,00
Total da Unidade:	<b>55.080,00</b>
<b>90.000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
99 999 1002 9901 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	615.351,00
Total da Unidade:	<b>615.351,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II**

**Em valores Corrente R\$ 1,00**

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
<b>Total Geral:</b>	<b>36.859.836,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2024**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constantes	% PIB (a/Pib) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constantes	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constantes	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	36.859.836	34.773.430	0,401	122,06	38.362.825	34.079.084	0,386	119,62	40.779.683	34.079.628	0,379	108,12
Receitas Primárias (I)	36.484.119	34.418.980	0,397	120,82	37.963.814	33.724.628	0,382	118,38	40.355.535	33.725.167	0,375	107,02
Despesa Total	36.859.836	34.773.430	0,401	122,06	38.362.825	34.079.084	0,386	119,62	40.779.683	34.079.628	0,379	108,12
Despesa Primária (II)	36.618.574	34.545.825	0,399	121,26	38.106.605	33.851.475	0,384	118,82	40.507.322	33.852.015	0,376	107,42
Resultado Primário (III) = (I - II)	(134.455)	(126.844)	(0,001)	(0,45)	(142.791)	(126.846)	(0,001)	(0,45)	(151.787)	(126.849)	(0,001)	(0,39)
Resultado Nominal	238.252	224.766	0,003	0,79	253.023	224.770	0,003	0,79	253.023	211.452	0,002	0,70
Dívida Pública Consolidada	5.911.712	5.577.087	0,064	19,58	5.658.689	5.026.818	0,057	17,64	5.405.665	4.517.521	0,050	17,34
Dívida Consolidada Líquida	5.911.712	5.577.087	0,064	19,58	5.658.689	5.026.818	0,057	17,64	5.405.665	4.517.521	0,050	17,34
Receitas Primárias advindas PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Primária advindas de PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ROGERIO LACERDA ESTRELA  
 ALVES  
 Contador CRC 7327/0

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR  
 Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art.4º, §2, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS			II - METAS			Variação	
	Prevista em (a) 2022	% PIB	% RCL	Realizada em (b) 2022	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	23.816.794	290,151	100,000	32.109.149	391,174	123,879	8.292.355	34,82
Receitas Primárias (I)	23.799.294	289,938	99,927	31.295.488	381,262	120,739	7.496.194	31,50
Despesa Total	23.816.794	290,151	100,000	30.261.190	368,661	116,749	6.444.396	27,06
Despesa Primária (II)	23.555.594	286,969	98,903	30.036.182	365,920	115,881	6.480.588	27,51
Resultado Primário (III) = (I - II)	243.700	2,969	1,023	1.259.306	15,342	4,859	1.015.606	416,74
Resultado Nominal	6.073.229	73,988	25,500	5.968.804	72,716	23,028	(104.425)	(1,72)
Dívida Pública Consolidada	6.410.016	78,091	26,914	6.411.164	78,105	24,735	1.148	0,02
Dívida Consolidada Líquida	597.987	7,285	2,511	702.412	8,557	2,710	104.425	17,46

\_\_\_\_\_  
 ROGERIO LACERDA ESTRELA  
 ALVES  
 Contador CRC 7327/0

\_\_\_\_\_  
 SUÉLIO FELIX DE ALENCAR  
 Prefeito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	22.973.267	32.109.149	31,9	34.078.479	2,25	36.859.836	8,16	38.362.825	4,08	40.779.683	6,30	
Receitas Primárias (I)	22.833.267	31.295.488	29,4	33.626.609	3,52	36.484.119	8,50	37.963.814	4,06	40.355.535	6,30	
Despesa Total	21.290.010	30.261.190	34,2	34.078.479	8,49	36.859.836	8,16	38.362.825	4,08	40.779.683	6,30	
Despesa Primária (II)	21.108.732	30.036.182	34,3	33.807.279	8,43	36.618.574	8,32	38.106.605	4,06	40.507.322	6,30	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.724.535	1.259.306	(31,1)	(180.670)	113,82)	(134.455)	(25,58)	(142.791)	6,20	(151.787)	6,30	
Resultado Nominal	(343.703)	5.968.804	(1739,3)	(6.149.964)	199,26)	238.252	103,87)	253.023	6,20	253.023	0,00	
Dívida Pública Consolidada	6.671.216	6.411.164	(9,3)	6.149.964	(7,59)	5.911.712	(3,87)	5.658.689	(4,28)	5.405.665	(4,47)	
Dívida Consolidada Líquida	6.671.216	702.412	(90,1)	6.149.964	743,50	5.911.712	(3,87)	5.658.689	(4,28)	5.405.665	(4,47)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	25.261.404	33.329.297	31,94	34.078.479	2,25	34.773.430	8,16	34.079.084	4,08	34.079.628	6,30	
Receitas Primárias (I)	25.107.461	32.484.717	29,38	33.626.609	3,52	34.418.980	8,50	33.724.628	4,06	33.725.167	6,30	
Despesa Total	23.410.495	31.411.115	34,18	34.078.479	8,49	34.773.430	8,16	34.079.084	4,08	34.079.628	6,30	
Despesa Primária (II)	23.211.162	31.177.557	34,32	33.807.279	8,43	34.545.825	8,32	33.851.475	4,06	33.852.015	6,30	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.896.299	1.307.160	(31,07)	(180.670)	113,82)	(126.844)	(25,58)	(126.846)	6,20	(126.849)	6,30	
Resultado Nominal	(377.936)	6.195.619	1.739,33)	(6.149.964)	199,26)	224.766	103,87)	224.770	6,20	211.452	0,00	
Dívida Pública Consolidada	7.335.669	6.654.788	(9,28)	6.149.964	(7,59)	5.577.087	(3,87)	5.026.818	(4,28)	4.517.521	(4,47)	
Dívida Consolidada Líquida	7.335.669	729.104	(90,06)	6.149.964	743,50	5.577.087	(3,87)	5.026.818	(4,28)	4.517.521	(4,47)	

NOTA:

\_\_\_\_\_  
**ROGERIO LACERDA ESTRELA**  
**ALVES**  
 Contador CRC 7327/0

\_\_\_\_\_  
**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**  
 Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2024**

ARF(LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Demandas Judiciais	58.960	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	58.960
Dívidas em Processo de Reconhecimento	17.750	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	17.750
Avais e Garantias Concedidas	13.050	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	13.050
Assunção de Passivos	24.200	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	24.200
Assistências Diversas	36.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	36.000
Outros Passivos Contingentes	32.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	32.000
Assistências a epidemias	0		0
<b>SUBTOTAL</b>	<b>181.960</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>181.960</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Frustração de Arrecadação	57.600	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	57.600
Restituição de Tributos a Maior	39.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	39.000
Discrepância de Projeções:	24.100	Contenção de despesas orçamentarias em investimentos.	24.100
Outros Riscos Fiscais	33.640	Limitação de empenho	33.640
<b>SUBTOTAL</b>	<b>154.340</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>154.340</b>

<b>TOTAL</b>	<b>336.300</b>	<b>TOTAL</b>	<b>336.300</b>
--------------	----------------	--------------	----------------

\_\_\_\_\_  
 ROGERIO LACERDA ESTRELA  
 ALVES  
 Contador CRC 7327/0

\_\_\_\_\_  
 SUÉLIO FELIX DE ALENCAR  
 Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM N.º \_\_\_\_\_, de **04 de Abril de 2023**.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucionais; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

## ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DE LDO E LOA – 2024

Aos 20 dias do mês de março de 2023, às 09:00h, no Auditório da Escola Maria Celeste Pires Leite de Catingueira - PB, deu-se início a Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Catingueira, Estado da Paraíba, para discussão e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2024, contando com a presença do Sr. Prefeito Municipal, dos secretários da gestão Municipal e/ou seus representantes; vereadores; também estiveram presentes o Sr. Rogério Estrela, representando a empresa ECOPLAN (Órgão técnico que presta serviços contábeis à Prefeitura Municipal) e demais pessoas convidadas para o evento.

A audiência foi aberta pelo Sr. Rogério Estrela, que com a palavra abriu os trabalhos, falando sobre a importância da presença das pessoas nas Audiências Públicas e principalmente o interesse da população em especial nas audiências Relacionadas as Peças de Planejamento do Poder Executivo, Orçamento do Município em Geral, falou sobre a dinâmica da elaboração dos instrumentos de Orçamentários do município, e sobre a importância e a necessidade de se fazer transparente a discussão e sugestões para das ferramentas da Gestão municipal, de onde se extraem as informações necessárias para elaboração da LDO e da LOA. Depois das considerações iniciais formaram-se os grupos para discussão de metas e prioridades para o município. Depois da discussão em grupo, foram apresentados relatórios com as necessidades das comunidades e setores do município para o exercício de 2024. Depois de apresentados os relatórios e feitas as considerações finais, o senhor Rogério Lacerda, deu por encerrada a presente audiência pública.

Suelio Félix de Alencar.

Suzana

Amélia N. S. S. Pereira

Roberta Felix Lourenço

Rosineide Martins de Freitas

Marcelo Gomes Azevedo

Maria José Alves dos Santos

~~Fortulio Pereira F. S.~~

Angela Félix de Alencar

José Maria da Silva Pereira

Raquel Félix de Sousa

Página 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>01.000 CÂMARA MUNICIPAL</b>	
01 031 1001 1001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	45.360
Total do Projeto:	<b>45.360</b>
01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.200
Total da Atividade:	<b>16.200</b>
Total da Unidade:	<b>61.560</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>02.000 GABINETE DO PREFEITO</b>	
04 122 1002 1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	54.000
Total do Projeto:	<b>54.000</b>
04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.200
Total da Atividade:	<b>16.200</b>
04 122 1002 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.432
Total da Atividade:	<b>2.432</b>
Total da Unidade:	<b>72.632</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA</b>	
04 122 1002 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.562
Total da Atividade:	<b>5.562</b>
Total da Unidade:	<b>5.562</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
04 122 1002 1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.724
Total do Projeto:	<b>5.724</b>
04 122 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.400
Total da Atividade:	<b>5.400</b>
Total da Unidade:	<b>11.124</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>05.000 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>	
28 841 1005 0001 AMORTIZAÇÃO DO ENCARGO E JUROS DA DÍVIDA DO INSS 4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	216.000
Total da Operação Especial:	<b>216.000</b>
28 841 1005 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO A CAGEPA 4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	44.496
Total da Operação Especial:	<b>44.496</b>
28 841 1005 0003 PAGAMENTO DE PARCELAMENTOS DIVERSOS 4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	21.600
Total da Operação Especial:	<b>21.600</b>
04 123 1002 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.800
Total da Atividade:	<b>10.800</b>
Total da Unidade:	<b>292.896</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>06.000 SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
10 301 1009 1006 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO - SAÚDE	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	32.400
4.4.90.51 1706.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	86.400
Total do Projeto:	<b>118.800</b>
10 301 1009 1042 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA HABITAC.PARA CONTROLE DE DOENÇA\ DE CHAGAS	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.080
4.4.90.51 1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	118.800
4.4.90.93 1631.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.080
Total do Projeto:	<b>120.960</b>
10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.640
Total da Atividade:	<b>8.640</b>
10 301 1009 2027 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.160
Total da Atividade:	<b>2.160</b>
Total da Unidade:	<b>250.560</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

**R\$ 1,00**

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10 301 1009 1004 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	64.800
4.4.90.51 1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	213.840
Total do Projeto:	<b>278.640</b>
10 301 1009 1005 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.800
4.4.90.52 1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.960
Total do Projeto:	<b>23.760</b>
10 301 1009 1007 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.800
4.4.90.51 1601.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	155.520
Total do Projeto:	<b>166.320</b>
10 301 1009 1036 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA SAÚDE	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.600
4.4.90.52 1631.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	129.600
4.4.90.52 1632.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	121.684
Total do Projeto:	<b>272.884</b>
10 301 1009 1037 AQUISIÇÃO DE MOTO	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.480
4.4.90.52 1631.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.016
Total do Projeto:	<b>22.496</b>
10 301 1009 1038 AQUISIÇÃO DE VIATURAS PARA SAÚDE DA FAMÍLIA	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.400
Total do Projeto:	<b>32.400</b>
10 302 1009 1039 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.200
4.4.90.52 1631.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	180.630
Total do Projeto:	<b>196.830</b>
10 301 1009 1040 CONSTRUÇÃO DE NOVA BASE ESPECIAL. DO SERV. DE ATEND. MÓVEL DE URGÊNCIA- SAMU	
4.4.90.51 1706.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	194.400
Total do Projeto:	<b>194.400</b>
10 304 1009 1041 IMPLANTAÇÃO DE UNID. HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.080
4.4.90.51 1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	327.391
Total do Projeto:	<b>328.471</b>
10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.400
Total da Atividade:	<b>5.400</b>
10 301 1009 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRVINE BRASIL - SUS	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	54.000
Total da Atividade:	<b>54.000</b>
10 302 1009 2017 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE SAMU/ MAC - FUS	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.600
Total da Atividade:	<b>21.600</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

**R\$ 1,00**

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10 305 1009 2022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VILÂNCIA EM SAÚDE - SUS	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.240
Total da Atividade:	<b>3.240</b>
10 301 1009 2024 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIOS DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA NO SUS	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.800
Total da Atividade:	<b>10.800</b>
10 303 1009 2073 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.240
Total da Atividade:	<b>3.240</b>
Total da Unidade:	<b>1.614.481</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>07.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>	
15 451 1008 1009 CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS E VIAS PÚBLICAS	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	21.600
Total do Projeto:	<b>21.600</b>
15 451 1008 1010 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORAM/RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	194.400
Total do Projeto:	<b>194.400</b>
15 451 1008 1011 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - PRÉDIOS E TERRENOS	
4.4.90.61 1500.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	55.620
4.4.90.61 1755.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	8.640
Total do Projeto:	<b>64.260</b>
15 451 1008 1012 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE PAVIMENTAÇÃO	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.562
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	702.000
4.4.90.93 1700.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.080
Total do Projeto:	<b>708.642</b>
17 512 1008 1013 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	44.496
4.4.90.51 1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	177.984
4.4.90.93 1631.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.080
Total do Projeto:	<b>223.560</b>
15 511 1008 1014 IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	22.248
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	32.400
4.4.90.93 1700.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.080
Total do Projeto:	<b>55.728</b>
15 452 1008 1015 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.620
Total do Projeto:	<b>55.620</b>
15 451 1008 1016 OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO ESTRADAS VICINAIS	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	44.496
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	166.860
4.4.90.93 1700.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.080
Total do Projeto:	<b>212.436</b>
15 451 1008 1017 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA/RESTAURAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	64.800
Total do Projeto:	<b>64.800</b>
04 122 1008 2028 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.800
4.4.90.52 1755.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.880
Total da Atividade:	<b>22.680</b>
Total da Unidade:	<b>1.623.726</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

**R\$ 1,00**

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>08.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO</b>	
08 244 1015 2031 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.800
Total da Atividade:	<b>10.800</b>
08 244 1015 2032 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.400
Total da Atividade:	<b>5.400</b>
08 244 1015 2034 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.240
Total da Atividade:	<b>3.240</b>
Total da Unidade:	<b>19.440</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
08 244 1015 1018 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	12.960
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.200
Total do Projeto:	<b>29.160</b>
08 244 1015 2036 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA - SCFV/PBF/PAIF	
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.160
Total da Atividade:	<b>2.160</b>
08 244 1015 2037 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO DE MÉDIA CPMPLXIDADE - PAEFI	
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.240
Total da Atividade:	<b>3.240</b>
08 244 1015 2038 MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA- IGBF	
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.160
Total da Atividade:	<b>2.160</b>
08 244 1015 2041 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA GESTÃO DO SUAS	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.600
Total da Atividade:	<b>21.600</b>
Total da Unidade:	<b>58.320</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	
26 782 1006 1008 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PASSAGENS MOLHADAS E MATA-BURROS	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	130.581
4.4.90.51 1706.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	108.000
Total do Projeto:	<b>238.581</b>
20 304 1006 1019 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MATADOURO PÚBLICO	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	81.761
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	12.160
4.4.90.93 1700.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.080
Total do Projeto:	<b>95.001</b>
18 544 1006 1020 CONST./RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS, POÇOS, CISTERNAS E TANQUES DE PEDRAS	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	54.000
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	108.000
4.4.90.93 1700.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.080
Total do Projeto:	<b>163.080</b>
17 605 1006 1021 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA ZONA RURAL	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.562
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	216.000
4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	116.640
4.4.90.93 1700.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.080
4.4.90.93 1701.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.080
Total do Projeto:	<b>340.362</b>
20 606 1006 1043 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.080
4.4.90.52 1700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	673.920
4.4.90.93 1700.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.080
Total do Projeto:	<b>676.080</b>
04 122 1006 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.800
Total da Atividade:	<b>10.800</b>
Total da Unidade:	<b>1.523.904</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>10.000 SECRETARIA DA MULHER</b>	
14 422 1017 1030 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DOS DIREITOS DA MULHER	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.240
Total do Projeto:	<b>3.240</b>
Total da Unidade:	<b>3.240</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

**R\$ 1,00**

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
12 361 1011 1022 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	55.620
4.4.90.51 1570.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	222.480
4.4.90.93 1570.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.080
Total do Projeto:	<b>279.180</b>
12 361 1011 1023 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.800
4.4.90.52 1570.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	163.080
4.4.90.93 1570.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.080
Total do Projeto:	<b>174.960</b>
12 361 1011 1024 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ O ENS. FUNDAMENTAL	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.600
4.4.90.52 1570.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.200
4.4.90.93 1570.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.080
Total do Projeto:	<b>38.880</b>
12 365 1011 1025 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS DE EDUC. INFANTIL/CRECHE	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.248
4.4.90.52 1571.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	498.960
4.4.90.92 1571.0000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.080
Total do Projeto:	<b>522.288</b>
12 368 1011 1026 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	129.600
Total do Projeto:	<b>129.600</b>
12 365 1011 1031 ESTRUTURAÇÃO DA REDE ENSINO INFANTIL - VAAT	
4.4.90.51 1542.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	111.348
4.4.90.52 1542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	74.207
Total do Projeto:	<b>185.555</b>
12 368 1011 1033 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL EDUCAÇÃO	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	43.200
Total do Projeto:	<b>43.200</b>
12 365 1011 1034 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.600
4.4.90.52 1570.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.400
Total do Projeto:	<b>54.000</b>
12 361 1011 1035 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE ESTRUTURA ESPORTIVA EM ESCOLAS	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	95.364
Total do Projeto:	<b>95.364</b>
12 368 1011 2052 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	
4.4.90.52 1550.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.800
Total da Atividade:	<b>10.800</b>
12 368 1011 2054 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	
4.4.90.52 1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.800
Total da Atividade:	<b>10.800</b>
12 361 1011 2057 MANUTENÇÃO OUTRAS DESPESAS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB/VAAF - 30%	
4.4.90.52 1540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	129.600
Total da Atividade:	<b>129.600</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
12 361 1011 2058 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - VAAT	
4.4.90.52 1542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.936
Total da Atividade:	<b>5.936</b>
12 365 1011 2060 MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - VAAT - 30%	
4.4.90.52 1542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.280
Total da Atividade:	<b>17.280</b>
12 368 1011 2062 COFINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - 70% E 60%	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.800
Total da Atividade:	<b>10.800</b>
12 368 1011 2063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.200
Total da Atividade:	<b>16.200</b>
Total da Unidade:	<b>1.724.443</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>12.000 SECRETARIA DE ESPORTE E LASER</b>	
27 812 1013 1027 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	27.000
4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	463.676
4.4.90.93 1701.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.080
Total do Projeto:	<b>491.756</b>
27 812 1013 1028 REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.240
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	86.400
4.4.90.93 1700.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.080
Total do Projeto:	<b>90.720</b>
04 122 1013 2064 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.240
Total da Atividade:	<b>3.240</b>
13 812 1013 2065 MANUTENÇÃO DE CAMPO MUNICIPAL DE FUTEBOL	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.320
Total da Atividade:	<b>4.320</b>
27 812 1013 2066 PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.400
Total da Atividade:	<b>5.400</b>
Total da Unidade:	<b>595.436</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

**Em valores Corrente**

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>13.000 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE</b>	
23 695 1016 1029 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE TURISMO	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.240
Total do Projeto:	<b>3.240</b>
Total da Unidade:	<b>3.240</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024**  
**Anexo da Despesa de Capital**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>14.000 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES</b>	
13 392 1012 1032 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	21.600
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	162.000
4.4.90.93 1700.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.080
Total do Projeto:	<b>184.680</b>
13 392 1012 2068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC RETARIA DE CULTURA E ARTES	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.480
Total da Atividade:	<b>6.480</b>
13 392 1012 2069 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.480
Total da Atividade:	<b>6.480</b>
Total da Unidade:	<b>197.640</b>

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>15.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	
02 062 1003 2071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.480
Total da Atividade:	<b>6.480</b>
Total da Unidade:	<b>6.480</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>8.064.684</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO**  
**2024**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimonio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	9.572.540	100,00%	3.662.116	100,00%	1.077.133	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>9.572.540</b>	<b>100%</b>	<b>3.662.116</b>	<b>100%</b>	<b>1.077.133</b>	<b>100%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMONIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimonio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>

ROGERIO LACERDA ESTRELA  
 ALVES  
 Contador CRC 7327/0

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR  
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Orçamento-Programa de 2024

Resumo Geral da Receita

Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R\$ 1,00

CÓDIGO	Categoria Econômica Origem Espécie	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
		DIRETA	INDIRETA	
<b>RECEITA BRUTA</b>		<b>40.564.821,00</b>	<b>0,00</b>	<b>40.564.821,00</b>
1.0.0.0.00.0.0-00	Receitas Correntes	34.527.616,00	0,00	34.527.616,00
1.1.0.0.00.0.0-00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.475.885,00	0,00	1.475.885,00
1.1.1.0.00.0.0-00	Impostos	1.470.485,00	0,00	1.470.485,00
1.1.2.0.00.0.0-00	Taxas	4.320,00	0,00	4.320,00
1.1.3.0.00.0.0-00	Contribuição de Melhoria	1.080,00	0,00	1.080,00
1.2.0.0.00.0.0-00	Contribuições	216.000,00	0,00	216.000,00
1.2.4.0.00.0.0-00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	216.000,00	0,00	216.000,00
1.3.0.0.00.0.0-00	Receita Patrimonial	510.159,00	0,00	510.159,00
1.3.1.0.00.0.0-00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	21.600,00	0,00	21.600,00
1.3.2.0.00.0.0-00	Valores Mobiliários	488.559,00	0,00	488.559,00
1.5.0.0.00.0.0-00	Receita Industrial	540,00	0,00	540,00
1.5.1.0.00.0.0-00	Receita Industrial	540,00	0,00	540,00
1.6.0.0.00.0.0-00	Receita de Serviços	9.180,00	0,00	9.180,00
1.6.1.0.00.0.0-00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.560,00	0,00	7.560,00
1.6.9.0.00.0.0-00	Outros Serviços	1.620,00	0,00	1.620,00
1.7.0.0.00.0.0-00	Transferências Correntes	32.296.854,00	0,00	32.296.854,00
1.7.1.0.00.0.0-00	Transferências da União e de Suas Entidades	23.917.032,00	0,00	23.917.032,00
1.7.2.0.00.0.0-00	Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	2.654.359,00	0,00	2.654.359,00
1.7.5.0.00.0.0-00	Transferências de Outras Instituições Públicas	4.807.463,00	0,00	4.807.463,00
1.7.9.0.00.0.0-00	Demais Transferências Correntes	918.000,00	0,00	918.000,00
1.9.0.0.00.0.0-00	Outras Receitas Correntes	18.998,00	0,00	18.998,00
1.9.2.0.00.0.0-00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	11.241,00	0,00	11.241,00
1.9.9.0.00.0.0-00	Demais Receitas Correntes	7.757,00	0,00	7.757,00
2.0.0.0.00.0.0-00	Receitas de Capital	6.037.205,00	0,00	6.037.205,00
2.2.0.0.00.0.0-00	Alienação de Bens	20.520,00	0,00	20.520,00
2.2.1.0.00.0.0-00	Alienação de Bens Móveis	11.880,00	0,00	11.880,00
2.2.2.0.00.0.0-00	Alienação de Bens Imóveis	8.640,00	0,00	8.640,00
2.4.0.0.00.0.0-00	Transferências de Capital	5.487.026,00	0,00	5.487.026,00
2.4.1.0.00.0.0-00	Transferências da União e de Suas Entidades	4.127.522,00	0,00	4.127.522,00
2.4.2.0.00.0.0-00	Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	1.359.504,00	0,00	1.359.504,00
2.9.0.0.00.0.0-00	Outras Receitas de Capital	529.659,00	0,00	529.659,00
2.9.9.0.00.0.0-00	Demais Receitas de Capital	529.659,00	0,00	529.659,00
<b>DEDUÇÕES</b>		<b>(3.704.985,00)</b>	<b>0,00</b>	<b>(3.704.985,00)</b>
1.0.0.0.00.0.0-00	Receitas Correntes	(3.704.985,00)	0,00	(3.704.985,00)
1.7.0.0.00.0.0-00	Transferências Correntes	(3.704.985,00)	0,00	(3.704.985,00)
1.7.1.1.51.1.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(3.176.274,00)	0,00	(3.176.274,00)
1.7.1.1.52.0.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(432,00)	0,00	(432,00)
1.7.2.1.50.0.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do ICMS - Principal	(509.023,00)	0,00	(509.023,00)
1.7.2.1.51.0.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do IPVA - Principal	(18.982,00)	0,00	(18.982,00)
1.7.2.1.52.0.1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do IPI - Municípios - Principal	(274,00)	0,00	(274,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Orçamento-Programa de 2024

Resumo Geral da Receita

Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R\$ 1,00

CÓDIGO	Categoria Econômica Origem Espécie	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
		DIRETA	INDIRETA	
<b>TOTAL GERAL:</b>		36.859.836,00	0,00	36.859.836,00



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/05/2023 às 17:27:40 foi protocolizado o documento sob o N° 58449/23 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Suelio Felix de Alencar.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 15/05/2023

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	c778a5aaab223387377e84ffcea22fdf
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	7598c0795ba30855a21eee192d220314
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	f179a17261ae4480c261cbc2f2be6135
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	171d7281c211404f5a0c60e37593f922
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	e6f3c008ea0144e27b4c691612447c5c
6) Outros Anexos	Sim	72aaaae4c8c00a58a76f9e87d5e69980

João Pessoa, 30 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal I - DEAGM I

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal III - DIAGM III

<b>Documento nº</b>	58449/23
<b>Subcategoria</b>	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
<b>Jurisdicionado</b>	Prefeitura Municipal de Catingueira
<b>Responsável</b>	Suelio Felix de Alencar
<b>Assunto</b>	Lei de Diretrizes Orçamentárias
<b>Exercício</b>	2024

**LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES****1 Introdução**

Trata o presente levantamento de verificação sobre aspectos formais dos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício financeiro de 2024 (Doc. TC nº 58449/23) em relação ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na RN-TC nº 07/2004. Ressalta-se que este trabalho não constitui uma análise material sobre o conteúdo da norma, limitando-se à existência ou não de dispositivos que integram a estrutura da LDO, nos termos do subitem nº 6.1.1.4.2 do Procedimento Operacional Padrão nº 02, versão 3 (Rotina para Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO).

**2 Levantamento**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 - LDO 2024 - foi enviada a esta Corte de Contas em 30 de maio de 2023. A Tabela 1 apresenta os itens verificados e respectivas respostas.

Tabela 1: Levantamento de informações

<b>Item de verificação</b>	<b>Resposta</b>
2.1. Texto da lei?	Sim
2.2. Comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente?	Sim

Tabela 1: Levantamento de informações (continuação)

Item de verificação	Resposta
2.3. Prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo?	Sim
2.4. Metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício a que se refere?	Sim
2.5. Normas para elaboração do orçamento definindo estrutura, conteúdo e anexos da LOA?	Sim
2.6. Regras sobre os efeitos de alterações na legislação tributária?	Sim
2.7. Equilíbrio entre receitas e despesas?	Não
2.8. Repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais?	Não
2.9. Critérios e forma de limitação de empenho?	Sim
2.10. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos orçamentários?	Sim
2.11. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?	Sim
2.12. Condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas?	Sim
2.13. Reserva de contingência?	Sim
2.14. Autorização para "concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público"?	Sim
2.15. Normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não?	Não
2.16. Definição de "despesa considerada irrelevante" para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?	Não
2.17. Regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro?	Sim
2.18. Anexo de Metas Fiscais?	Sim
2.19. Anexo de Riscos Fiscais?	Sim

<sup>a</sup> Fonte: Tramita



### 3 Constatações

Com base no levantamento realizado, conclui-se pela existência da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

Item	Inconformidade
3.1	Não previsão de equilíbrio entre receitas e despesas
3.2	Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais
3.3	Ausência de normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não
3.4	Ausência de dispositivo com a definição de "despesa considerada irrelevante" para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

### 4 Conclusão

Conclui-se, portanto, que resta(m) evidenciada(s) a(s) seguinte(s) constatação(ões):

- 1) Não previsão de equilíbrio entre receitas e despesas (Art. 4º, inciso I, alínea a da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ;
- 2) Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais (Art. 4º, inciso I, alínea f da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ;
- 3) Ausência de normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não (Art. 166, § 3º, inciso I da Constituição Federal) ;
- 4) Ausência de dispositivo com a definição de "despesa considerada irrelevante" para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (Art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) .

Assinado em 13 de Dezembro de 2023



Adjailtom Muniz de Sousa  
Mat. 3705901  
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 12 de Dezembro de 2023



Gláucio Barreto Xavier  
Mat. 3703568  
CHEFE DE DEPARTAMENTO